



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

RECURSO

Processo: 23483.001641/2025-68

Interessado: Coordenadoria de Extensão - campus Aracati

RESPOSTA AOS RECURSOS

Nomes dos candidatos: João Gabriel Ângelo Alves e Abraão Rodrigues da Costa.

Motivo alegado pelos candidatos: Critérios de Pontuação (conforme texto enviado para o email de acompanhamento do processo seletivo: coex@aracati.ifce.edu.br)

Solicitação de reavaliação de pontuações:

Resposta: () Deferido () Indeferido (X) Deferido Parcialmente

Fundamentação:

1. Os candidatos **João Gabriel Ângelo Alves e Abraão Rodrigues da Costa** apresentaram os recursos à Comissão Coordenadora de Seleção, obedecendo ao prazo estipulado no edital, porém o candidato, João Gabriel Ângelo Alves **NÃO** enviou no campo ASSUNTO, conforme orienta o item 9.2. O e-mail para recurso deverá ser enviado de acordo com o prazo estipulado no cronograma (Seção 6) com assunto: “Edital Nº 18/2025 - SELEÇÃO DE BOLSISTAS IFCE CAMPUS ARACATI”.

2. Considerando que houve equívoco por parte dos membros responsáveis pela análise da documentação quanto a pontuação, a comissão analisou os motivos arrolados pelos solicitantes e **DEFERIU PARCIALMENTE** às solicitações, conforme considerações abaixo:

2. 1. Em relação ao candidato João Gabriel Ângelo Alves (mesmo tendo impetrado recurso de forma divergente ao edital):

Argumentação:

a) Em relação a pontuação dos documentos no item “a” do Quadro 1 do Edital nº 18/2025 (*Experiências comprovadas em atividades de ensino, pesquisa, extensão, auxílio formação, estágio e/ou outras atividades fora do IFCE, relativas à área temática da proposta*): **será considerada a solicitação de pontuação, sendo modificada para 2 pontos, considerando os documentos relativos a comprovação de eventos de ensino e de extensão.**

b) Em relação a pontuação no item “d” do Quadro 1 do Edital nº 18/2025 (*Autodeclaração de ser filhos/as de agricultores/as, pescadores ou marisqueiras*) informamos que o pleito não poderá ser deferido, com base nos seguintes fundamentos:

1. **Ausência de autodeclaração exigida pelo edital**, conforme o item 7.3.1 (Quadro 1), pois a concessão de pontuação refere-se à condição de "filho/a de agricultor/a" exige a apresentação de autodeclaração específica do próprio candidato, o que não foi atendido. O documento apresentado refere-se a propriedade e atividade do genitor, mas não substitui a declaração formal e individual exigida pelo edital do candidato e ainda, não menciona no mesmo quadro, a possibilidade de outros documentos comprobatórios;

2. Ainda assim há a incompatibilidade com a definição legal de agricultura familiar que poderia configurar a vulnerabilidade social, pois a documentação apresentada inclui referência a imóvel rural com área superior ao limite permitido pela Lei nº 11.326/2006, a qual estabelece, em seu artigo 3º, inciso I, que para enquadrar-se como agricultor familiar é necessário não deter área superior a quatro módulos fiscais. Considerando os dados da matrícula do imóvel apresentados, verifica-se que a área ultrapassa esse limite

legal, o que pelo documento apresentado, digitalizado, inviabilizaria a esta comissão considerar o enquadramento do genitor como agricultor familiar, independentemente das demais características da atividade.

3. Embora documentos digitalizados possam ser aceitos, pois o edital não menciona autenticados, o conteúdo apresentado não é suficiente para comprovar a condição de agricultor familiar nos termos da legislação vigente, tampouco substitui a autodeclaração expressamente exigida pelo edital como critério classificatório.

2.2. Em relação ao candidato Abraão Rodrigues da Costa (impetrou recurso, conforme regras do edital):

Argumentação:

Após análise da documentação apresentada referente a pontuação no item “a” do Quadro 1 do Edital nº 18/2025 (*Experiências comprovadas em atividades de ensino, pesquisa, extensão, auxílio formação, estágio e/ou outras atividades fora do IFCE, relativas à área temática da proposta*): **será considerada a solicitação de pontuação**, sendo modificada para 1 ponto, considerando o documentos relativo a comprovação de evento de extensão.

Parecer:

3. Com base nessa argumentação, esta Comissão Coordenadora de Seleção de Bolsistas do EDITAL Nº 18/2025 GAB-ARA/DG-ARA/ARACATI-IFCE SELEÇÃO INTERNA SIMPLIFICADA DE BOLSISTAS - NEABI, NAPNE, ESTÁGIOS/JOVEM APRENDIZ E EGRESSOS - IFCE *CAMPUS* ARACATI **defere parcialmente** os recursos no que se referem as pontuações, no item a) quadro 1, para os dois candidatos, permanecendo as classificações.

Por fim, informa-se que as documentações de todos os candidatos estão no setor da Coordenação de Extensão - COEX-ARA para dirimir quaisquer dúvidas pelos solicitantes ou demais interessados.

Atenciosamente,

SANDRA MARIA COSTA LIMA
Coordenador de Extensão/Presidente da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Maria Costa Lima, Coordenador(a) de Extensão**, em 26/06/2025, às 22:09, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7579101** e o código CRC **A585B16D**.